

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁS

Processo Digital nº: 1003139-64.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: Eloana Flavia do Nascimento Colloca e Flavio Colloca

Requerida: ANA LUCIA DO NASCIMENTO COLLOCA, brasileira, portadora do

RG 16.446.599 SSP/SP, CPF 058.936.658-05, filha de Manoel do Nascimento e Maria Florence do Nascimento, nascida em 16/11/1965, natural de Santa

Eudoxia – SP, falecida em 15.03.2018.

Qualificação da requerente que figurará nos alvarás:

ELOANA FLAVIA DO NASCIMENTO COLLOCA, brasileira, solteira, prendas do lar, portadora do RG 48.765.929-6 SSP/SP, CPF 419.437.048-13, residente na Rua Basilio Dibbo, 435, Vila Morumbi, CEP

13572-070, São Carlos - SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Eloana Flávia do Nascimento Colloca alega que sua mãe Ana Lúcia do Nascimento faleceu em 15.03.2018 (fl. 7) e deixou de herança o automóvel Renault/Clio Aut. 1.0 H, ano 2006, placa MJM - 6740, código Renavam 00905329988 (o coerdeiro Flávio Colloca aquiesceu que esse veículo seja atribuído com exclusividade para a requerente), ativos do FGTS-PIS e os resíduos previdenciários (inclusive 13º salário proporcional) existentes em nome da falecida-requerida. Pede alvarás para transferir o veículo para o seu nome ou para quem lhe aprouver, a sacar os ativos do FGTS-PIS e a receber o crédito previdenciário. Exibiu certidão de óbito (fl. 7), extrato da conta vinculada ao PIS/FGTS (fl. 10), informação do INSS sobre a existência de resíduo previdenciário (fl. 09) e documento do veículo (fl. 11).

É o relatório. Fundamento e decido.

A autora da herança, Ana Lúcia do Nascimento, faleceu em 15.03.2018, conforme fl. 7, e deixou como herdeiros necessários **Eloana Flávia do Nascimento Colloca e** Flávio Colocca.

A falecida deixou o veículo descrito no CRV de fl. 11, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. O herdeiro necessário Flávio Colloca passou a ocupar o polo ativo deste procedimento às fls. 16/17, consentindo, inclusive, que o veículo seja atribuído, com exclusividade, para a filha-requerente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Não é caso de se exigir lavratura do termo de renúncia da herança, considerando que o coerdeiro já forneceu a declaração mencionada no parágrafo anterior, cujo bem é de pequeno valor. Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente (art. 267 do CC) ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, PIS nº 12086692120, assim como para o recebimento do rédito previdenciário informado a fl. 9 – NB 32/621.216.762-5. A requerente deverá repassar ao coerdeiro o valor correspondente à sua participação na herança, conforme art. 272 do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁS

para que o Espólio de Ana Lúcia do Nascimento, a ser representado pela requerente Eloana Flavia do Nascimento Colloca, ambas qualificadas no cabeçalho desta sentença, possa: a) vender a quem lhe interessar ou transferir para o próprio nome, perante o DETRAN, o automóvel Renault/Clio Aut. 1.0 H, ano 2006, placa MJM - 6740, código Renavam 00905329988, podendo receber e dar quitação, assinar recibo, papéis e documentos; b) sacar na CEF a integralidade dos ativos do FGTS-PIS, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis à consecução desse objetivo; c) receber do INSS os créditos residuais previdenciários alusivos ao NB 32/621.216.762-5, podendo dar quitação, assinar papéis e documentos para o regular cumprimento deste alvará. Esta sentença servirá como instrumentos de ALVARÁS, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença-alvarás para que a autorizada lhes dê encaminhamento para o cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-seá automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA